



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2021**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA; A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE — FAPITEC/SE.**

**O ESTADO DE SERGIPE-ADMINISTRAÇÃO DIRETA-**, inscrito no CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC/SE**, inscrita no CNPJ nº 34.841.195/0001-14, com sede na Rua Gutemberg Chagas, 169, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, portador do RG nº 264.398 SSP/SE e inscrito no CPF nº 072.925.035-00, residente e domiciliado na Rua Poeta Carlos Pena Filho, nº 45, cidade de Aracaju e a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-SEDETEC**, inscrita no CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Rua Empresário José Carlos Silva, 4.444, Inácio Barbosa, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 532.269.337-87, portador da cédula de identidade nº 31.380.629-1 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E de 26/01/2017, através de sua vinculada, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-FAPITEC/SE**, registrada no CNPJ 07.888.112/0001-70 com Sede na Travessa Baltazar Góis, nº 86 – Edifício Estado de Sergipe – 10º andar - Centro, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Diretor Presidente o Sr. **RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.027.433-8 SSP/SE e CPF nº 013.024.405-86, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, celebram o presente de **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, tem como justo, pactuados e convencionados os termos, na conformidade da legislação vigente, com fundamento na Lei Federal nº 13.243/2016 (que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), Decreto Federal Regulamentador nº 9.283/2018, na Lei Estadual nº 6.794/2009 (que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no Estado de Sergipe), Lei nº 5.773/2005, Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto Estadual 25.720, de 20 de novembro de 2008, e, nas disposições contidas na Instrução Normativa nº 006/CONGER, de 10 de dezembro de 2008 na Instrução nº 003/2013 de 10 maio de 2013, mediante as cláusulas e condições abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica entre a SEDUC/SE e a FAPITEC/SE, à execução de ações conjuntas voltadas à análise e proposituras e políticas Públicas destinadas ao aprimoramento do ambiente de formação de pessoal e ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura, no escopo de realização de despesa, através de Destaque Orçamentário da SEDUC/SE para a FAPITEC/SE, destinado inclusive a concessão de bolsas e auxílios em programas de fomento a Ciência, Tecnologia e Inovação que tenham tido propostas aprovadas em Chamada Pública reguladas e lançadas, em processo definido pela SEDUC/SE e pela FAPITEC/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**2.1.** Será executada pela FAPITEC/SE o processo de lançamento de chamada pública (edital), gestão dos recursos financeiros para o pagamento das bolsas e auxílio a projetos, com acompanhamento do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional da SEDUC/SE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**3.1. Compete à SEDUC/SE:**

**3.1.1.** Providenciar junto à Secretaria da Fazenda — SEFAZ a liberação dos recursos orçamentários para realização do destaque orçamentário e a liberação dos recursos financeiros, ambos em tempo hábil para execução das ações, conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho - Anexo I;

**3.1.2.** Designar 01 servidor do Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE/SEDUC e 01 servidor do Departamento de Educação-DED/SEDUC; a serem responsáveis pelo gerenciamento, acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

**3.1.3.** Identificar as demandas para a realização de pesquisas em áreas de interesse da SEDUC/SE;

**3.1.4.** Atuar conjuntamente com a FAPITEC/SE na elaboração dos editais de chamada de propostas de pesquisas

**3.1.5.** Participar dos processos de julgamento das propostas apresentadas nas chamadas lançadas pela FAPITEC/SE a partir das demandas apontadas pela SEDUC/SE);

**3.1.6.** Fornece às unidades de ensino da rede pública estadual, selecionadas em tempo hábil, elementos suficientes e necessários para o andamento dos projetos (ex.: bancos de dados e informações primárias técnicas e operacionais), quando for o caso;

**3.1.7.** Viabilizar os cursos de formação continuada (em todas as metas do Plano de Trabalho), por meio de sua equipe de servidores ou através da indicação de instituições



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

de Pesquisa que possuam condições técnicas para atuar no desenvolvimento destas metas, devendo tais instituições serem responsáveis pela indicação de responsáveis técnicos (coordenadores e supervisores) e pela participação no processo de seleção dos bolsistas para execução das atividades;

**3.1.8.** Providenciar a articulação interna dos setores técnico, operacional, administrativo, comercial e financeiro da SEDUC/SE e externa com instituições públicas e privadas para a consecução dos projetos em observância aos cronogramas contratados;

**3.1.9.** Convidar os coordenadores e pesquisadores do projeto para eventos promovidos no âmbito da SEDUC/SE que possuam conexão com os temas em pauta;

**3.1.10.** Divulgar os resultados dos projetos;

**3.1.11.** Não assumir obrigações em nome da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;

**3.1.12.** Publicar o extrato deste Termo e de suas alterações no Diário Oficial do Estado de Sergipe;

**3.1.13.** Promover, em conjunto com a FAPITEC/SE, a divulgação das ações do presente Termo;

**3.1.14.** Assegurar à FAPITEC/SE a infraestrutura para hospedagem do site e guarda dos bancos de dados da Fundação, exclusivamente quanto a gestão e divulgação das ações propostas neste Termo de Cooperação;

**3.1.15.** Cumprir o disposto no presente Termo.

**3.2. Constituem Atribuições da FAPITEC/SE:**

**3.2.1.** Cabe a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe – FAPITEC/SE, alocar os recursos e a **contrapartida financeira** previstas para execução deste Termo, na forma estabelecida no cronograma do desembolso constado no Plano de Trabalho, os quais deverão ser aplicados conforme o Plano de Aplicação;

**3.2.2.** Aplicar as dotações destacadas pela SEDUC/SE, em conformidade com o que estabelecem as Cláusulas Primeira e Sétima, unicamente para a finalidade a que se destinam;

**3.2.3.** Observar o cumprimento dos requisitos e normas vigentes quanto à concessão de bolsas, de acordo com os princípios e valores previstos em sua missão institucional de fomentar as atividades de natureza científica e tecnológica.

**3.2.4.** Restituir à SEDUC/SE, na data do encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação Técnica, o eventual saldo de dotações orçamentárias destacadas, assim como nos seguintes casos:

**3.2.4.1.** Quando não for executado o objeto pactuado;

**3.2.4.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final.

**3.2.5.** Permitir o acesso a SEDUC/SE as informações concernentes a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

**3.2.6.** Manter à disposição da SEDUC/SE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 30 (trinta) anos contados da aprovação da prestação de contas final pela SEDUC/SE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o presente Convênio;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

- 3.2.7.** Divulgar os programas executados oriundos do presente termo quando da elaboração do Relatório de Gestão da Fundação;
- 3.2.8.** Prestar contas à SEDUC/SE dos recursos orçamentários alvo do destaque orçamentário, conforme modelo adotado pela Instrução Normativa - IN nº 003/2013, de 10 de maio de 2013;
- 3.2.9.** Observar, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas federais e estaduais pertinentes à contratação de bens e serviços, quando da contratação de terceiros;
- 3.2.10.** Promover, em conjunto com a SEDUC/SE, a divulgação das ações objeto do presente Termo;
- 3.2.11.** Fornecer a SEDUC/SE apoio logístico para as necessidades de pesquisas na implementação de suas ações;
- 3.2.12.** Formatar editais públicos, em parceria com a SEDUC/SE, para seleção de projetos de pesquisa em temas de interesse da SEDUC/SE, em atendimento às metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.13.** Contratar os projetos a serem selecionados, por meio de Chamada pública (edital), de acordo com o previsto nas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.14.** Contratar bolsista para execução das atividades previstas nas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.15.** Publicar no diário Oficial do Estado de Sergipe o resultado da seleção das bolsas dos programas para apoio financeiro, com recursos ofertados às Chamadas Públicas.
- 3.2.16.** Fazer acompanhamento técnico em conjunto com a SEDUC/SE e SEDETEC/SE das atividades previstas dos projetos contratados,
- 3.2.17.** Não assumir obrigações em nome da SEDUC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros,
- 3.2.18.** Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas nas respectivas metas do Plano de Trabalho;
- 3.2.19.** Fornecer aporte de tecnologia e metodologia de pesquisa;
- 3.2.20.** Divulgar os resultados obtidos, através de publicações, debates, palestras, cursos e alternativas;
- 3.2.21.** Executar recursos repassados pela SEDUC/SE;
- 3.2.22.** Prestar contas dos recursos executados oriundos da SEDUC/SE;
- 3.2.23.** Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- 3.2.24.** Cumprir o disposto no presente Termo.

**3.3 Constituem as ações da SEDETEC:**

- 3.3.1.** Promover, em conjunto com a SEDUC/SE e a FAPITEC/SE, a divulgação das ações objeto do presente Termo;
- 3.3.2.** Fornecer ao Núcleo de Acompanhamento apoio logístico para as necessidades de pesquisas na implementação de suas ações;
- 3.3.3.** Formatar editais públicos, em parceria com a SEDUC/SE e a FAPITEC/SE, para seleção de projetos de pesquisa em temas de interesse da SEDUC/SE, em atendimento às metas do Plano de Trabalho;

10



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

- 3.3.4. Indicar 01 (um) servidor da SEDETEC para dedicar-se ao monitoramento e gestão do programa desde a sua concepção até a sua avaliação, sendo este responsável inclusive pela seleção do bolsista a ser alocado para execução das metas do Plano de Trabalho;
- 3.3.5. Não assumir obrigações em nome da SEDUC/SE e da FAPITEC/SE, em nenhum momento e circunstância e sob qualquer pretexto, perante terceiros;
- 3.3.6. Fazer o acompanhamento financeiro das atividades previstas Trabalho;
- 3.3.7. Fornecer aporte de tecnologia e metodologia de pesquisa;
- 3.3.8. Divulgar os resultados obtidos, através de publicações, debates, palestras, cursos e alternativas;
- 3.3.9. Alocar recursos financeiros, para execução das metas, de acordo como previsto no Plano de Trabalho;
- 3.3.10. Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Termo;
- 3.3.11. Cumprir o disposto no presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS**

- 4.1. A execução dos trabalhos dar-se-á mediante o detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, os serviços e as ações descritas em cada Plano de Trabalho específico;
- 4.2. As ações do período **2021 a 2025** estão detalhadas no Plano de Trabalho do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento;
- 4.3. Para cada nova ação será detalhado um novo Plano de Trabalho, com justificativa, previsão de metas e valores, que deverá ser incorporado ao presente Acordo como Aditivo.
- 4.4. Com base no § 1º do art. 9º e inciso VII do art. 2º da Lei 13.243/16 e na Resolução nº01/2007-CONSAD/FAPITEC/SE de 16 de maio de 2007, no âmbito deste Termo, a execução da meta nº 07, será realizada exclusivamente pela Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica – FAPITEC/SE, cujo qual será designado servidor para atribuição funcional da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação conforme previsto na meta 07 do cronograma descrito no Plano de Trabalho integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO OPERACIONAL**

- 5.1. Para efeito de fortalecer a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações, no âmbito deste Termo, as Instituições envolvidas designarão profissionais com competências específicas.
  - 5.1.1. Pela SEDUC fica designado a Professora **DANIELLE VIRGINIE SANTOS GUIMARÃES MARINHO**.
  - 5.1.2. Pela FAPITEC fica designada a Coordenadora de Projeto a Sr<sup>a</sup>. **FLÁVIA ANGÉLICA VIEIRA SANTOS**.
  - 5.1.3. Pela SEDETEC fica designado a Técnica de Acompanhamento de Projetos a SR<sup>a</sup> **JUSSARA SANTANA ALVES**.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRODUTOS DE INFORMAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

6.1. Os produtos decorrentes da implantação deste Termo sejam de natureza científica/técnica/educativa ou informativa, deverão ser disponibilizados para as partes envolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS:**

7.1. O presente Termo contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho;

7.2. As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas pela SEDUC/SE, através de Destaque Orçamentário para a FAPITEC/SE, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento.

7.3. A FAPITEC/SE alocará contrapartida financeira na conta aberta específica para a execução do Plano de Trabalho, nos termos da Cláusula Oitava, item 8.2 deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

8.1. As despesas com a execução do presente Termo correrão nos respectivos exercícios, à conta das dotações orçamentárias dos respectivos exercícios, com valor global de **R\$8.488.600,00 (oito milhões quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)**, cabendo a SEDUC/SE o aporte, de **R\$8.290.400,00 (oito milhões duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)** e a FAPITEC/SE o aporte de **R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais)** para custeio, bem como demais despesas não financeiras previstas, quanto à SEDETEC a sua contrapartida será não financeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

8.2. A FAPITEC/SE aportará **R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais)** para custeio, conforme discriminação orçamentária abaixo.

COD. AÇÃO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FAPITEC/SE	075 – Concessão de Bolsas de Iniciação Tecnológica	0105
TOTAL(R\$)		198.200,00

8.3. A SEDUC aportará **R\$ 8.290.400,00 (oito milhões duzentos e noventa mil e quatrocentos reais)** para custeio, conforme discriminação orçamentária abaixo, por meio de DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO.

COD. AÇÃO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
2366	Realização de Projetos Pedagógicos nas Unidades Escolares de Ensino Médio	104
TOTAL(R\$)		8.290.400,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**CLÁUSULA NONA - DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO**

**9.1.** As despesas com a execução do presente Termo de Cooperação Técnica serão realizadas pela SEDUC/SE, através de Destaque Orçamentário para a FAPITEC/SE, cujo detalhamento está estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento;

**9.2.** Nos termos do Art. 32 da lei nº. 8.456, de 23 de julho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019), o destaque de dotação orçamentária da SEDUC/SE para a FAPITEC/SE, a bem da verdade se justifica pelo fato de o objeto conveniado se enquadrar na conjugação de interesses institucionais entre os órgãos envolvidos no objeto da ação, posto que seja a FAPITEC/SE integrante da administração indireta, fundação esta especializada no fomento às atividades de pesquisa científica, tecnológica e inovadora, e a SEDUC/SE o órgão da administração direta responsável pelas políticas públicas em educação, gestora dos recursos constitucionais vinculados ao ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO E DESEMBOLSO DOS RECURSOS**

**10.1.** O plano de aplicação e o cronograma de desembolso dos recursos serão realizados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante do presente Termo de Cooperação.

**10.2.** Os valores previstos nas Cláusulas Oitava poderão ser alterados mediante a prévia celebração de Termo Aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARCEIROS, o que implicará na revisão das metas pactuadas e na alteração correspondente do Plano de Trabalho.

**10.3.** Os valores, a periodicidade, duração da bolsa e respectivos beneficiários serão especificados em Termo de Outorga ou em documento similar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros destacados pela SEDUC/SE deverá ser apresentada pela FAPITEC/SE, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício, devendo ser constituída dos seguintes documentos:

**11.1.1.** Relatório de Execução Físico – Financeira

**11.1.2.** Demonstrativo da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e saldos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**12.1.** O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes e vigorará pelo período de **60(sessenta) meses**, de acordo com a vontade mútua dos signatários ou por quem os suceder, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

**13.1.** As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas, através de assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data de seu implemento, dentro da vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**14.1.** Este Termo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

**14.2.** A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais, particularmente quando constatado o não cumprimento do objeto acordado, no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE**

**15.1.** A ausência de prestação de contas, nos prazos e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a FAPITEC/SE à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, conforme for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BASE LEGAL**

**16.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica é regido, no que couber pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.243/2016 (que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação), Decreto Federal Regulamentador nº 9.283/2018, na Lei Estadual nº 6.794/2009 (que dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo no Estado de Sergipe), Lei nº 5.773/2005, bem como pelas disposições contidas na Instrução Normativa - IN nº 003/2013, de 10 de maio de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e demais termos aditivos deverão ser realizada até o mês seguinte a sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, por responsabilidade da SEDUC/SE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1. Coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os participantes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos

M





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**18.1.1** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, os partícipes deverão observar, ao longo de toda a vigência do Acordo, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**18.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a SEDUC/SE e a FAPITEC/SE devem:

- a) Se auxiliar, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até [30 (trinta) dias corridos], contados a partir do requerimento do titular.

**18.2. Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**18.2.1.** Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**18.2.2.** A FAPITEC/SE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**18.3. Eliminação.** Extinto o Acordo, independentemente do motivo, o SEDUC/SE, FAPITEC/SE e SEDETEC deverão em [até 10 (dez) dias úteis] contados da data de seu encerramento, eliminar todos os dados pessoais, inclusive eventuais cópias, certificando-se, do cumprimento desta obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**19.1. Informações, tecnologias e direitos independentes.** Todas as informações, inclusive científicas, técnicas e comerciais, tecnologias referentes a produtos, serviços e processos, bem como direitos de propriedade intelectual, patentes, programas de computador e outras criações protegidas, microrganismos, procedimentos, rotinas e *know-how* que (i) sejam de propriedade de qualquer um dos partícipes ou de terceiros; (ii) tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; ou (iii) tenham sido



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

reveladas pelos partícipes para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste Acordo continuarão pertencendo ao detentor original. Caso haja interesse no uso dessas informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do objeto deste Acordo, o interessado deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

**19.2. Titularidade.** Toda criação, invenção ou desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria terá a sua propriedade compartilhada entre os partícipes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados.

**19.3. Proteção da propriedade intelectual.** Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão se comunicar imediatamente a para que, com o auxílio da FAPITEC/SE, possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

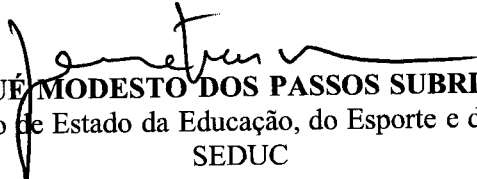
9.3.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de direitos de propriedade intelectual devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes.

**19.4. Divulgação de resultados.** Os partícipes serão responsáveis pelas próprias publicações científicas e concordam em submeter previamente, à aprovação dos demais, a minuta do texto a ser eventualmente divulgado por meio de publicação de artigos, relatórios, matérias, notícias, palestras e quaisquer.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, que não forem solucionadas administrativamente.

Aracaju/SE, de agosto de 2021.

  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura  
SEDUC

  
**JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
SEDETEC

  
**RONALDO BOTELHO GUIMARÃES**  
Ditador Presidente –FAPITEC/SE